



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 500,00 para aquisição de materiais de consumo e R\$ 1.500,00 para serviços de terceiros, vez que imprescindíveis à manutenção e serviços da Casa, consoante previsão da lei 1118/2019.

Referida quantia poderá ser depositada na conta bancária de minha titularidade junto ao Banco Itaú, agência 3772, conta corrente 18999-3.

Atenciosamente


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3628 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de analisar o mérito do requerimento, abra-se processo administrativo sequencial, bem como encaminhe ao setor contábil para elaboração de parecer e verificação da existência de dotação orçamentária, bem como ao setor jurídico para parecer da viabilidade legal e análise pela Controladoria Interna.

Após retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de junho de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 012/2024 e adiantamento nº 002/2024

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 17/2024

ASSUNTO: Processo Administrativo nº12/2024 referente ao Adiantamento nº002/2024

É recebido por esta Controladoria o pedido de análise preliminar de solicitação de adiantamento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas.

Ao analisar o processo percebe-se que a solicitação foi realizada pela servidora responsável pela gestão da casa que justificou a necessidade do adiantamento. Percebe-se também que a realização de adiantamento de despesas está prevista e autorizada na Lei Municipal nº 1.118 de 23/04/2019 e que há previsão de dotação orçamentária na LOA, sendo importante ressaltar que a servidora solicitante fez a prestação de contas do adiantamento anterior.

Desta forma, preliminarmente não vejo impedimento à transferência do valor solicitado à servidora.

Atente-se que a servidora deverá gastar o valor e prestar contas em até 60 dias após o adiantamento.

Quitandinha, 27 de junho de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamarapara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Quitandinha, 27 de junho de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: para processo de adiantamento de despesa, a fim de adquirir materiais de consumo e utilizar outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Preço Global Máximo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagto Antecipado R\$ 500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00 – Outros Ser. De Ter PJ - Pagto Antecipado R\$ 1.500,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

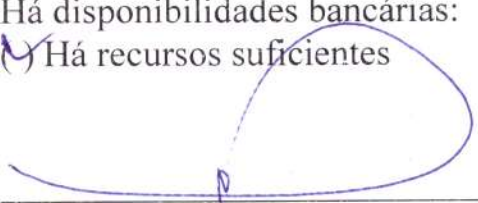

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de junho de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 031/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 012/2024, referente a adiantamento 002/2024 para despesas cotidianas

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora Administrativa, o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas de manutenção da casa, com base na lei 1118/2019.

Constam do processo o requerimento motivado da servidora, despacho do Presidente deferindo a abertura de processo administrativo e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressaltar que a matéria é regida pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo.

Referida lei tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - despesas com diária e ajudas de custo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;

VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R\$2000,00, (art. 4º) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses.

Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei, sem contar que não há processo de adiantamento pela mesma servidora pendente de prestação de contas.

Observe-se desde já que o último processo de adiantamento foi o 01/2024 ou processo administrativo 09/2024, o qual foi finalizado em 20/06/2024 com devolução de numerário não gasto no período, conforme cópia disponível no portal da transparência: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfkfindmkaj/https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/uploads/files/2024/06/adiantamento-para-pequenas-despesas-001-2024.pdf

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7º, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor, há uma identificação da espécie de despesa e prazo de aplicação, sendo que embora não haja especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Por outro lado, muito embora ainda não seja momento há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá quanto à supervisão e conferência de notas, produtos ou serviços adquiridos, para o qual esta Casa tem servidores habilitados ou em comissões específicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível o adiantamento de numerário ao servidor, vez que presente a motivação e necessidade pública, sem contar que não há processo de adiantamento pendente de prestação de contas, devendo-se observar que a prestação de contas deverá ocorrer até o final do ano.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico atestando a viabilidade legal da solicitação e a chancela da Controladoria Interna, defiro a transferência dos R\$ 2.000,00 à servidora requerente, a qual deverá prestar contas no prazo legal.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.21
4755404755 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3772-9 - QUITANDINHA PR

CONTA: 18.999-3

FAVORECIDO: THAYRINE THAMARA TOKARSKI

CPF/CNPJ: 092.919.169-27

VALOR: R\$

2.000,00

DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070401

AUTENTICACAO SISBB: 1.F95.C65.35F.BE2.A4D



Chave de Acesso da NFS-e
4121208223914859500016200000000003624074432131194

Número da NFS-e
36
Competência da NFS-e
26/07/2024
Número da DPS
19
Série da DPS
50001

Data e Hora da emissão da NFS-e
26/07/2024 09:24:37
Data e Hora da emissão da DPS
26/07/2024 09:24:36



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional de NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	39.148.595/0001-62	-	(41) 9791-0149
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918		-	
Endereço		Município	CEP
DOS PESCADORES, 221		Quitandinha - PR	83840-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	00.942.397/0001-30	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL		CONTABILIDADE@CAMARADEQUITANDINHA.PR.GOV.BR	
Endereço		Município	CEP
ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839		Quitandinha - PR	83840-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
13.05.01 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráf...	-	Quitandinha - PR	-
Descrição do Serviço			
instalação de película espelhada.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Quitandinha - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 200,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 200,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 121012100

RECEBEMOS DE WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA		VALOR TOTAL DA NF-e	NF-e Nº: 000.000.011 SÉRIE: 000
OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO, EMITIDA EM 11/07/2024 16:51:40		R\$ 140,00	
QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
DATA DE RECEBIMENTO			

Pag: 001
KERICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTD
AUTENTICACAO
138345

1 - KERICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 77.508.976/0001-02 IE: 1230019157
Fone: 4136231284
ESTRADA PRINCIPAL N: 1
CAMPINA
QUITANDINHA - PR

VIA DO CLIENTE

PEDIDO N:1000187402
Vendedor: 54-JACKSON
Caixa: 13 - BRUNA CRISTINA
Data Emissao: 09/07/2024
Dta/Hr Confirmacao: 09/07/2024 14:20:34

100003152-QUITANDINHA CAMARA
MUNICIPAL
CNPJ: 00.942.397/0001-30
Fone: 4136231443
AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE
N 839
CENTRO
Quitandinha - PR
END. ENTREGA:

VENDA EXPRESSA
ITENS JA RETIRADOS

Codigo	Descricao	QTD	VL UNIT	Total
003567	FECHADURA STAM RQ1 INOX	823/21	-	
WC	/ 1 PC EST 1			
1,000	PC	74,900		74,90

OBSERVAÇÕES
PRODUTOS SOB ENCOMENDA NAO
ACEITAMOS DEVOLUCAO
ORÇAMENTO VALIDO POR 10 (DEZ
) DIAS, SUJEITO A
INDISPONIBILIDADE DE ESTOQUE
QUALQUER ALTERAÇÃO DE
ORÇAMENTO SERA COBRADO VALOR
ATUAL DOS PRODUTOS

Total Produtos:	74,90
Desconto %:	0,00
Arrend:	0,00
Frete:	0,00
Outras:	0,00
Total Pedido:	74,90

Aut: 138345
1-DINHEIRO R\$: 74,90

1-DINHEIRO R\$ 74,90

os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de
DINHA CAMARA MUNICIPAL AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE,
NF-e
Nº 000.043.014
SÉRIE: 3
FIS. 13



s/n,
06

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.043.014
SÉRIE: 3
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
4124 0777 5089 7600 0102 5500 3000 0430 1413 1541 1350

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240203630644 09/07/2024 14:20:50	
CNPJ 77.508.976/0001-02	
CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 00.942.397/0001-30	DATA DE EMISSÃO 09/07/2024
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83840-000
FONE/FAX (41)3623-1443	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/07/2024
	HORA DE SAÍDA 14:20:00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	13,48	74,90
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	74,90	

FRETE POR CONTA 9-sem transp	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	VLR APROX. TRIBUTOS
83014000	060	5405	PC	1,000	74,9000	74,90	0,00	0,00	0,00	0	0	13,48

RESERVADO AO FISCO



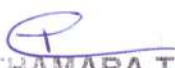
Quitandinha, 09 de agosto de 2024

Ref. Processo Administrativo 012/2024 – adiantamento nº 002/2024.

Senhor Presidente

Venho por meio desta em atenção ao disposto nos artigos 11 e 12 da lei 1118/2019, apresentar a prestação de contas do valor adiantado de R\$ 2.000,00, conforme quadro abaixo e notas anexas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR GASTO
Kérico materiais de Construção	Aquisição de Fechadura.	09/07/2024	R\$74,90
Bw Segurança	Aquisição de Bateria para Alarme	11/07/2024	R\$140,00
Maikel Deivid Ribas Mendes	Instalação de película espelhada.	26/07/2024	R\$200,00
VALOR TOTAL DAS NOTAS			R\$414,90
VALOR DEVOLVIDO DEPOSITADO NA CONTA DA CAMARA			R\$ 1.585,10


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa

Confirma Dados?

BANCO: 0001
TIPO DE CONTA: CORRENTE
AGENCIA: 09755
CONTA: 5409-7
FAVORECIDO: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
VALOR DEPOSITO: R\$1.585,10



LOGMAIS

Via Cliente

SUPERMERCADO MOURA LTDA

Pos:00000112 LI:1629 Doc:7 Oper:801121
09-08-24 10:02:39

COBAN:080112 LOJA:0001 PDV:000001
09-08-2024 BANCO DO BRASIL 10:02:39
475511201 CORRESPONDENTE BANCARIO 0017
COMPROVANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

DATA 09-08-2024
NR. DOCUMENTO 47.558.011.200.017
VALOR DINHEIRO 1.585,10
VALOR TOTAL 1.585,10
NR.AUTENTICACAO 0.04E.C6F.CB4.CC0.D88

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICO NAO TEM
TARIFA. NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
AO ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.

Confirma Dados?

BANCO: 0001
TIPO DE CONTA: CORRENTE
AGENCIA: 09755
CONTA: 5409-7
FAVORECIDO: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
VALOR DEPOSITO: R\$1.585,10

LOGMAIS

Via Cliente

SUPERMERCADO MOURA LTDA

Pos:00000112 LI:1629 Doc:7 Oper:801121
09-08-24 10:02:39

COBAN:080112 LOJA:0001 PDV:000001
09-08-2024 BANCO DO BRASIL 10:02:39
475511201 CORRESPONDENTE BANCARIO 0017
COMPROVANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

DATA 09-08-2024
NR. DOCUMENTO 47.558.011.200.017
VALOR DINHEIRO 1.585,10
VALOR TOTAL 1.585,10
NR.AUTENTICACAO 0.04E.C6F.CB4.CC0.D88

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICO NAO TEM
TARIFA. NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
AO ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi tempestiva, regular e que a servidora anexou ao processo a via original da nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal, conforme artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1118/2019.

Encaminho o processo a Controladoria interna para análise e parecer.

Quitandinha, 13 de agosto de 2024.

Isabela Maria Candido Tartaia
Contadora CRC/PR 075624/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular e a chancela da Controladoria Interna, considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

Gabinete do Presidente, 13 de agosto de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024

PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 002/2024

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 04/07/2024

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.585,10

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 09/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado R\$500,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00- Outros Ser. De Ter PJ – Pagto Antecipado R\$1.500,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 15 de agosto de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS
DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024

PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 002/2024

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 04/07/2024

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.585,10

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 09/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado
R\$500,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00- Outros Ser. De Ter PJ – Pagto Antecipado
R\$1.500,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 15 de agosto de 2024.

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:A8FAA96A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/08/2024. Edição 3092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 19/2024

ASSUNTO: Processo Administrativo nº12/2024 referente ao Adiantamento nº002/2024

É recebido por esta controladoria o Processo Administrativo nº 012/2024 referente ao adiantamento nº002/2024 no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora Administrativa, responsável pela Administração da Casa, a fim de custear pequenas despesas cotidianas da Câmara Municipal, as quais estão descritas na Lei 1.118/2019, a saber:

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas com diária e ajudas de custo;
- V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
- VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

É importante destacar, portanto, que o regime de adiantamento para servidor tem previsão legal por meio da Lei Municipal 1.118/2019 de 23/04/2019 e a demanda exposta pela servidora referente à necessidade de aquisição de materiais de consumo e de pagamento de serviços de terceiros estão expressamente elencadas e

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



autorizadas na referida legislação. Além disso, há dotação orçamentária para despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica no orçamento desta casa segundo o parecer contábil, sendo que o valor solicitado está dentro do limite legal estabelecido.

Ao analisar o processo percebe-se que foi seguido o procedimento previsto em lei para obter o recurso, pois a servidora requereu justificadamente ao Presidente especificando o valor e a espécie das despesas que seriam realizadas e houve deferimento pela autoridade para abertura do processo administrativo a fim de dar seguimento à solicitação.

Posteriormente, conforme determinação do Presidente, houve parecer favorável da controladoria interna, parecer jurídico que concluiu que estão presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido e que é possível ocorrer o adiantamento, parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária e a disponibilidades de recursos, bem como o deferimento do Presidente para que o valor solicitado fosse transferido à servidora requerente, sendo que a transferência ocorreu após prévio empenho realizado pelo Departamento Contábil na dotação específica.

Ademais, verifica-se que foi realizada a prestação de contas dentro do prazo previsto em lei, que é de até 60 dias, e que a servidora efetuou depósito do valor remanescente na conta bancária da Câmara Municipal. Por fim, verifica-se também que as notas fiscais referentes às despesas realizadas foram emitidas em nome da Câmara Municipal e estão anexas ao processo junto ao relatório que detalha todas elas, assim como há a certificação do Departamento Contábil indicando que a prestação de contas foi tempestiva e que as disposições da Lei Municipal 1.118/2019 foram inteiramente cumpridas.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Emitido o parecer, encaminho o processo ao Presidente para análise.

Quitandinha, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno